PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 294/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 247 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 10 de agosto de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANI FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Protocolo nº 395
Recebido em 10/08/09
As 17:00 Horas

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1323 de 10 de agosto de 2009, que ***ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1403 DE 21 DE JANEIRO DE 2009*** e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 29/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 78

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1323 de 10 de Agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a alterar o atual quadro dos membros do Conselho Municipal de Governo e dá outras providências.

A referida Lei visa essencialmente reconhecer no conjunto da sociedade as lideranças locais que de forma voluntária vem trazendo ao Chefe do Executivo Municipal as demandas sociais, assim como, encaminhar através dos nobres vereadores as ações para o Executivo.

Justifica-se a presente medida para otimizar o serviço de transporte escolar, recuperação das linhas vicinais, funcionamento da máquina administrativa e principalmente as questões relacionadas a saúde rural junto ao Hospital Municipal e Posto de Saúde.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção é que encaminhamos a presente matéria, em Regime Especial de Urgência, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de agosto de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 094/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1323 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

"ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1403 DE 21 DE JANEIRO DE 2009 e dá outras Providências".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 3° da Lei nº 1403 de 21 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Governo será composto de 85 (oitenta e cinco) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, de livre nomeação e exoneração, escolhidos entre pessoas da sociedade, por sua notoriedade e relevantes trabalhos nas áreas em que atuarem, bem como lideranças do setor produtivo da agricultura, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, baixado por Decreto do Executivo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de agosto de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 21:50
Em 10 de 08 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 23:15
Em 10 de 08 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 294/09
Folha 005
Assinatura

LEI N.1403 DE 21 DE JANEIRO DE 2009

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO **CONSELHO MUNICIPAL DE GOVERNO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o *"Conselho Municipal de Governo"*, órgão colegiado de caráter consultivo, inserido na estrutura básica da Administração Pública Municipal, ligado ao Gabinete do Prefeito, cuja finalidade é auxiliar e assessorar as ações governamentais do Prefeito Municipal.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

I - Emitir parecer sobre as questões que lhes forem apresentadas pelo Prefeito Municipal;
II - Manifestar-se, quando requisitado, sobre as ações governamentais do Chefe do Executivo Municipal, encaminhando propostas alternativas caso façam-se necessárias;
III - Encaminhar ao Prefeito a notícia de eventuais problemas verificados na estrutura interna da Prefeitura Municipal, em projetos ou eventualmente suscitados pela comunidade, propor soluções e acompanhar as ações administrativas que visem à resolução dos mesmos;
IV - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Ouro Preto do Oeste;
V - Manter sigilo sobre os assuntos lhes confiados pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Governo será composto por 07 (sete) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, de livre nomeação e exoneração, escolhidos entre pessoas da sociedade, por sua notoriedade e relevantes trabalhos nas áreas em que atuarem, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, baixado por Decreto do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 29/1/09
Folha 006
Assinatura

Art. 4º. A função de membro do Conselho não será remunerada e o seu exercício não gerará vínculo empregatício com o Município, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único. A pedido do Prefeito Municipal deverá participar, acompanhar, sugerir a execução de Programas, Projetos, Obras e Ações sociais do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Governo poderá requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou estudos, necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º. Fica vedado aos membros do Conselho Municipal de Governo interferirem nas atividades, atribuições ou prerrogativas conferidas com exclusividade pela lei a outros cargos, empregos ou funções públicas, nomeadamente as previstas no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Governo não possuirá ascendência hierárquica sobre qualquer órgão público ou seus servidores e empregados.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Governo não terão direito de voto ou veto sobre qualquer questão que lhes for apresentada.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Governo será escolhido entre os sete pelo Prefeito Municipal e os demais atuarão como membros efetivos.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Governo reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; qualquer questão superveniente será regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Palácio dos Pioneiros, em de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal